

LEI Nº 308/93-GAP

Autoriza a criação e instalação do Distrito Industrial Municipal (DI' 2.000), a celebração de contratos de cessão de direito real de uso através de procedimentos licitatórios (concorrência pública) e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o titular do Poder Executivo autorizado a criar e instalar o Distrito Industrial Municipal, com a denominação DI 2.000, em áreas previamente adequada ao empreendimento, de propriedade do município, sob a forma jurídica da cessão de direito real de uso, com procedimento licitatório prévio (concorrência), para a implantação dos projetos industriais de pequeno e médio portes.

Parágrafo Único - A fundamentação jurídica da presente autorização é o Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967(arts. 7º e 8º) e o Art. 21, §1º do Decreto-lei nº 3.200, de 21 de novembro de 1986.

Art. 2º - A constituição e o cancelamento da cessão do direito real de uso será objeto de registro no Cartório de Imóveis competente, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

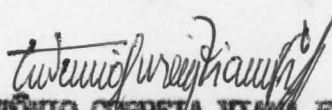
Art. 3º - A concessão será estabelecida a prazo indeterminado de forma gratuita, com as cautelas necessárias à consecução do objetivo contratual que é a instalação de empreendimentos industriais como definidos no art. 1º, direcionados para o fomento da renda e do emprego, 'priorizando a mão-de-obra local.

Art. 4º - A regulamentação da presente Lei será levada a efeito no prazo de 120(cento e vinte) dias, através de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas com a criação e implantação do Projeto DI 2.000 serão consignadas no Orçamento vigente, através de rubrica própria.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACA
NAÚ, em 28 de junho de 1993.


ANTÔNIO CORREIA VIANNA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 309/93

28 de Junho de 1993

Sanccionada e Promulgada pelo Exmo. Senhor:

